



# ESFOSUAS/PE

*Escola de Formação dos Trabalhadores/as  
do Sistema Único de Assistência Social  
de Pernambuco*

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e  
Prevenção à Violência e as Drogas - SDSCJPVD**

**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**Universidade Federal Rural de Pernambuco / Fundação Apolônio Salles**

# Etapa 3

## Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Princípios que orientam os Serviços de Acolhimento  
Institucional para Crianças e Adolescentes.

# Questões direcionadoras

- ✓ O que se entende por SAICA?
- ✓ Quem são essas Crianças e Adolescentes?
- ✓ Quem são Essas Famílias?

# Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA

São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes (0 a 18 anos) afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

# Medidas de Proteção

ECA – artigo 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I. Ameaça ou violação dos direitos por ação ou omissão da sociedade e do Estado;
- II. Falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III. Em razão de sua conduta.

# Reflexões necessárias

Não é fácil lidar com violações de direitos e com o impacto que estas têm sobre os vínculos. Mais difícil ainda é construir formas de atendimento específicas para cada caso, de forma que a passagem pela instituição fosse pensada como um caminho que emancipasse esses jovens.

Emergiu desta reflexão uma questão que se julga fundamental: como os SAICAS podem mudar seu modo de olhar e de fazer para que crianças e adolescentes sejam tratadas/os como sujeitas/os de direitos de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar e comunitário?

# Princípios que orientam os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

## Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar

- ✓ Afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família\*;
  - ✓ Deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento;
  - ✓ A falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração.
- \*O sentido do acolhimento institucional dos filhos para as famílias;  
\*O sentido do acolhimento para crianças e adolescentes acolhidos.

# Antes mesmo de proceder com o Acolhimento...

Deve-se considerar:

- ✓ Sua idade;
- ✓ Histórico de vida;
- ✓ Aspectos sócio culturais;
- ✓ Motivos do acolhimento;
- ✓ Situação familiar;
- ✓ Previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção);
- ✓ Condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

# Condições para acolhimento

1. Acolhimento dos filhos por pobreza da família	Distinguir a pobreza do abandono evitando que a privação do convívio familiar seja motivada unicamente pela situação de pobreza, provendo apoio à família e combatendo a discriminação por meio de articulação entre o sistema de justiça e as políticas sociais
2. Casos de violência intrafamiliar	Nos casos de violência física, abuso sexual ou outras formas de violência intrafamiliar, a medida prevista no artigo 130 do ECA – afastamento do agressor da moradia comum – deve sempre ser considerada antes de se recorrer ao encaminhamento para o serviço de acolhimento.
3. Casos de crianças com necessidades especiais	A presença de quadros de deficiências físicas, sensoriais, psíquicas, mentais ou outros agravos não devem, por si só, motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento.

É necessário entender que a Instituição de Acolhimento deve ser vista como um dispositivo de retorno para o lar e não como instrumento de separação entre as crianças e adolescentes de suas famílias.

## Provisoriamente do afastamento do convívio familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso de encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.

# Atualizações legais

Importante: 2017 – LEI 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO

- ✓ • Cria novas regras para agilizar adoção e regulariza o apadrinhamento afetivo;
- ✓ • Tempo de acolhimento 18 meses;
- ✓ • Audiências concentradas a cada 3 meses;
- ✓ • Destituição do poder familiar em 30 dias, caso não procure a criança no serviço de acolhimento.

## Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

- ✓ O diagnóstico dos aspectos socioeconômicos e familiares que determinam o acolhimento e das estratégias que poderiam prevenir a ruptura de vínculos familiares são elementos para compreender as demandas de acolhimento existentes e planejar com as demais redes de políticas o enfrentamento aos agentes causadores.
- ✓ Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência;
- ✓ Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento;

# Fortalecimento de vínculos familiares

1. Centralidade na Família;
2. Questões de Territorialidade;
3. Articulação com a Rede de Proteção e de fortalecimento familiar (família extensa, comunidade e o Estado);
4. Tecnologias e a manutenção dos vínculos;
5. Encontros inclusivos;
6. A família Nuclear (rotina do espaço, visitas dentro e fora da instituição, encontros, reuniões, oficinas, dinâmicas, orientações individuais ou grupais com a família ou demais famílias);
7. Constelação Familiar;
8. Mediação de Conflitos e CNV;

# Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação

- ✓ A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento;
- ✓ Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde

# Quando do acolhimento

- ✓ O serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas;
- ✓ A articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;
- ✓ Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.

# Oferta de atendimento personalizado e individualizado

- ✓ Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado;
- ✓ Quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente;
- ✓ O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente

# Para pensar...

## A CRIANÇA OCULTA

### O VALOR ATRIBUÍDO À VOZ DA CRIANÇA

### ESCUITA LÚDICA

# Da garantia de direitos

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, se houver;
- II – opinião e expressão;
- III – crença e culto religioso;
- IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI – participar da vida política, na forma da lei;
- VII – buscar refúgio, auxílio e orientação (ECA, 1990).

# Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Isso significa que qualquer opinião expressa por eles deve ser considerada, seja em relação às atividades propostas e desenvolvidas no serviço de acolhimento, nas atividades comunitárias, no processo de reintegração familiar ou na colocação em família substituta, desde que a metodologia da escuta seja condizente com o ciclo de vida e a fase do desenvolvimento, como afirmado nas Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2009)

# Uma participação ativa

- ✓ Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais;
- ✓ No caso de serviços de acolhimento institucional, esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista.

# Uma participação ativa

- ✓ Respeitar escolhas e desejos: permitir que a criança e o adolescente estabeleçam comparações, hierarquizem riscos e tenham a liberdade de fazer opções. Evitar colocar o nosso desejo como sendo o desejo do outro;
- ✓ Possibilitar encontros e descobertas reais e fortalecer vínculos, oferecendo a possibilidade de construir os projetos por meio do processo relacional;
- ✓ Ouvir e ajudar a falar, sem a necessidade de institucionalizar espaços, mas construí-los inseridos na rotina;
- ✓ Possibilitar a gestão participativa das crianças e adolescentes, tanto no SAICA como fora dele, para que possa concretizar suas capacidades e experimentá-las.

## ***PENSE NISSO...***

*Escutar a criança e o adolescente é fundamental para se construir o Plano Individual de Atendimento. E escutar implica numa inversão da tradicional postura do educador, que é a de mostrar caminhos, orientar, dizer, ensinar, conscientizar, indicar, resolver e, por vezes, até realizar escolhas que digam respeito à criança ou ao adolescente sem consultá-los*



**ESFOSUAS/PE**

Escola de Formação dos Trabalhadores/as  
do Sistema Único de Assistência Social  
de Pernambuco

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude  
e Prevenção à Violência e as Drogas - SDSCJPVD  
Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)

E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)

Telefone: 81 3183 0715

**Fundação Apolônio Salles  
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)

Telefone: 81 9.9943 0055